

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE: GIGA MAIS FIBRA - MS - CAMPO GRANDE - 325 | 0103-31
ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Progresso, 456,
Vila Progresso - Campo Grande / Mato Grosso do Sul
CNPJ: 07.714.104/0103-31
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 284885487



NOTA FISCAL FATURA No. 132990
SÉRIE: 1
DATA DE EMISSÃO: 26/02/2026
CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:
<https://www.dfe.ms.gov.br/nfcom>
CHAVE DE ACESSO:
50260207714104010331620010001329901091521013
Protocolo de Autorização:
1502600011489991 - 26/02/2026 às 18:12:24-03:00

NOME DO DESTINÁRIO: VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Centaurea, 544,
Cidade Jardim - Campo Grande / MS
CNPJ/ CPF/ idOutros: 322.477.531-91
CÓDIGO DO CLIENTE: 66999d9b75875268c1731fb8
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
EMAIL: ana@deputadovander.com.br
Total em Reais: R\$ 134,73
Vencimento: 12/03/2026 / Referência: 02/2026

ITENS DA FATURA	UN	QUANT	PREÇO UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BC ICMS (R\$)	ALÍQ	VALOR ICMS (R\$)
SCM	UN	1	52,67	52,67	0,28 / 1,31	52,67	17,00%	8,95
Globoplay	UN	1	29,39	29,39	0,48 / 2,23	-	-	-
Skeelo E-book Premium	UN	1	29,81	29,81	0,00 / 0,00	-	-	-
Skeelo Audiobook Regular	UN	1	20,37	20,37	0,00 / 0,00	-	-	-
Skeelo News	UN	1	2,49	2,49	0,02 / 0,07	-	-	-

VALOR TOTAL NF	TOTAL BASE DE CÁLCULO	VALOR ICMS	VALOR ISENTO	VALOR OUTROS
R\$ 134,73	R\$ 52,67	R\$ 8,95	R\$ 0	R\$ 0

TRIBUTO	VALOR	RESERVADO AO FISCO 50260207714104010331620010001329901091521013
PIS	R\$ 0,78	
COFINS	R\$ 3,61	
FUST	R\$ 0,42	
FUNTTTEL	R\$ 0,21	

Informações complementares

SCM / Globoplay / Recibo emitido nos termos da Lei nº 8.846/94: Art. 1º - A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança; (a) a locação de bens móveis e imóveis; (b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas. § 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários Serviço de valor adicionado - Não obrigatoriedade de emissão de documento fiscal por tratar-se de serviços não relacionados na lista anexa a Lei Complementar 116/2003.
*Valores aproximados dos tributos: 11.19% (15.08) | fonte: IPBT1

ÁREA DO CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÕES DA ANATEL